



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 062/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 514063000407-5

EMPRESA: B CIRILO ALBINO E CIA LTDA

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 27 de setembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 170/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL NÃO CONSTATADA. FALTA DE INCLUSÃO DE RECURSOS CAPTADOS ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS. UTILIZAÇÃO NÃO COMPROVADA DE RECURSOS EM VOLUME SUPERIOR ÀS DISPONIBILIDADES DA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL.

1. O Levantamento Financeiro Simplificado é resultante dos dados obtidos nos livros escriturados pela própria empresa informados através da DIEF – Declaração de Informações Econômico-Fiscais.
2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
4. Recurso voluntário conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração improcedente.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado